



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 821

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

As Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foram efetuadas alterações nos regulamentos do Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) e Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS).

2. Em conseqüência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização dos capítulos 25 e 35 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Brasília (DF), 26 de outubro de 1982.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

Documentos

- 1 - Pagamento de Subsídios - Pedido
- 2 - Subsídios a cargo do Banco Central - Informativo Semestral
- 3 - Operações Subsidiadas pelo Banco Central - Relação Semestral

18 - RECURSOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Aplicações
- 3 - Disposições Finais

Documentos

- 1 - Relação dos Cooperados Beneficiados com Fornecimentos
- 2 - Recursos Obrigatórios - Controle das Aplicações
- 3 - Recursos Obrigatórios - Controle das Aplicações

(PROAGRO) 19 - PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

- 1 - Disposições Preliminares
- 2 - Beneficiários
- 3 - Agentes
- 4 - Enquadramento
- 5 - Enquadramento de Créditos de Custeio Agrícola ou Pecuário
- 6 - Adesão nos Empréstimos para Investimentos
- 7 - Adicional
- 8 - Comprovação de Perdas
- 9 - Coberturas
- 10 - Cobertura e Pagamento de Custas Periciais Direto pelo Agente
- 11 - Dilação de Recolhimento
- 12 - Disposições Transitórias
- 13 - Disposições Finais

Documentos

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

1 - Municípios da Microrregião Homogênea Chapada Diamantina Setentrional, Estado da Bahia – “Região de Irecê”

2 - Guia de Recolhimento

3 - Comunicação de Ocorrência de Perdas

4 - Laudo Pericial de Comprovação de Perdas

5 - Formulário de Encaminhamento de Laudos Periciais

6 - PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento de Custas Periciais, inclusive Remuneração do Agente do Programa

7 - PROAGRO - Solicitação de Pagamento e Ressarcimento/Despesas de Análise de Laboratório, Serviços Topográficos ou Similares, inclusive Remuneração do Agente do Programa

8- PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento de Cobertura

9 - PROAGRO - Tabela de Adicionais Progressivos

10 - PROAGRO - Solicitação de Ressarcimento de Cobertura

20 - CRÉDITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS

1 - Disposições Gerais

2 - Custeio

3 - Investimento

4 - Prazos

21 - CRÉDITOS PARA AVIAÇÃO AGRÍCOLA

1 - Disposições Gerais

2 - Créditos a Produtor Rural

3 - Créditos a Empresa de Aviação Agrícola

4 - Créditos a Cooperativas de Produtores Rurais

5 - Condições Especiais

22 - POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

1 - Disposições Gerais

2 - Atribuições do Banco Central e da Comissão de Financiamento de Produção

3- Agentes Financeiros

4 - Beneficiários e Áreas de Atuação

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

5 - Recursos

6 - Encargos Financeiros

7 - Remuneração dos Agentes Financeiros

8 - Remuneração da Comissão de Financiamento da Produção

9 - Disposições Transitórias

Documentos

1 - Produtos Integrantes da Pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos

23 - (a utilizar)

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

24 - REFINANCIAMENTO

1 - Disposições Gerais

2 - Sistemática Operacional

3 - Prorrogação de Créditos Refinanciados

Documentos

1 - Carta-Solicitação de Refinanciamento

2 - Esquema de Reembolso

3 - Alteração do Esquema de Reembolso - Recolhimentos

4 - Operações Refinanciadas pelo Banco Central

5 - Movimentação de Recursos - Bancos de Desenvolvimento e Cooperativas

25 - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO (PROFIR)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

Documentos

1 - Área de Atuação do Crédito Rural - Relação dos Municípios

2 - Acompanhamento do Programa – PROFIR (*)

26 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁREAS INTEGRADAS DO NORDESTE (POLONORDESTE)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

5 - Agentes Financeiros

6 - Disposições Finais

Documentos

1 - Área de Atuação do Crédito Rural - Relação dos Municípios

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

2 - Plano Simples

3 - Informações para Fins Cadastrais

4 - Créditos Abertos - Posições das Aplicações

27 - (a utilizar)

28 - PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO NORDESTE SEMI-ÁRIDO (PROHIDRO)

1 - Disposições Preliminares

2 - Financiamentos

3 - Assistência Técnica

4 - Agentes Financeiros

Documentos

1 - Municípios Integrantes

2 - Perfuração e Instalação de Poços

3 - Construção de Pequenos Açudes e Obras Complementares

4 - Outros Sistemas de Captação, Retenção e Aproveitamento de Água

5 - Poços (Instalação Completa) - Estrutura do Projeto

6 - Açudes e Obras Complementares - Estrutura do Projeto

7 - Poço Perfurado em Terreno Sedimentar - Estrutura de Orçamento

8 - Poço Perfurado em Terreno Cristalino - Estrutura de Orçamento

9 - Açudes - Estrutura de Orçamento

10 - Órgãos Técnicos Credenciados para Construção de Obras

11 - Linha de Crédito Especial Destinada a Investimentos em Propriedades Rurais do Nordeste Semi-Árido

29 - (a utilizar)

30-- PROGRAMA NACIONAL DE ARMAZENAGEM (PRONAZEM)

1 - Disposições Preliminares

2 - Beneficiários

3 - Financiamentos

4 - Assistência Técnica

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CRÉDITO RURAL

Índice dos Capítulos e Seções

5 - Agentes Financeiros

6 - Disposições Finais

Documentos

1 - Roteiro para Proposta de Financiamento de Unidade Armazenadora

31 - (a utilizar)

32 - PROGRAMA NACIONAL DO ÁLCOOL (PROÁLCOOL)

1 - Disposições Gerais

2 - Beneficiários

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

1 - O programa tem por objetivo elevar o nível de produtividade das lavouras destinadas à produção do alimentos básicos, mediante utilização de equipamentos de irrigação.

2 - A área de atuação do programa é a seguinte:

- a) todo o território nacional, para projetos de até 400 MVR;
- b) os municípios indicados pelo Ministério da Agricultura, relacionados no documento n. 1 deste capítulo, para os projetos de mais de 400 MVR.

3 - Devem ser observadas, para plantio de trigo, as recomendações técnicas das Comissões Norte e Sul Brasileira de Pesquisa de Trigo.

4 - Cabe ao Banco Central:

- a) a execução financeira do programa;
- b) a seleção dos agentes financeiros.

5 - Para fins de acompanhamento, devem os agentes financeiros remeter ao Banco Central, mensalmente, o mapa das operações contratadas (Documento n. 2 deste capítulo). (*)

6 - Aplicam-se aos créditos as normas gerais do MCR que não conflitem com as disposições especiais deste capítulo.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Beneficiários – 2

1 - Podem ser beneficiários dos créditos:

- a) produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);
- b) cooperativas do produtores rurais, para investimentos próprios. (*)

2 - A concessão de financiamentos a arrendatários, comodatários e parceiros depende da entrega de carta de anuência do proprietário, com expressa declaração de sua validade até o resgate da dívida, mesmo se ocorrer alienação do imóvel.

3 - Admite-se deferimento de operação a proponente posseiro de terras devolutas, desde que atenda às exigências legais pertinentes e comprove:

- a) pagamento dos encargos estaduais ou federais relativos ao exercício da posse;
- b) a ocupação do imóvel há mais de 5 (cinco) anos e o interesse econômico no seu aproveitamento e na implantação de benfeitorias.

4 - Nos projetos de mais de 400 MVR exige-se do mutuário o plantio de trigo:

- a) uma vez, pelo menos, no ciclo de 12 (doze) meses;
- b) no mínimo em:
 - I - 25% da área irrigada, durante o período de carência;
 - II - 50% da área irrigada, após o período de carência.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Financiamentos – 3

1 - são financiáveis:

a) máquinas e equipamentos de irrigação, de procedência nacional ou estrangeira, movidos a eletricidade ou fonte alternativa de energia não derivada de petróleo, destinados à captação e distribuição de água, por aspersão, gotejamento ou superficial por sulcos, adquiridos em conjunto ou isoladamente, compreendendo, entre outros, motobomba, componentes elétricos para estação de bombeamento e tubulações;

b) obras e instalações hidráulicas, compreendendo, entre outras, obras necessárias à captação, armazenamento e condução de água, tais como construção de represas, tomada de água, base para fixação do pivô central, canais para tubulação, proteção de nascentes, terraços para retenção de água em terrenos em declive e drenagem para captação de água;

c) obras e instalações elétricas ou de outras fontes alternativas de energia não derivada de petróleo, compreendendo, entre outras, base para fixação de postes, proteção de rede elétrica, construção de pequenas usinas, gasômetros e biodigestores e material necessário à conversão de potência de rede elétrica;

d) custo do projeto.

2 - Admite-se o financiamento de máquinas e equipamentos de irrigação movidos por qualquer tipo de energia, bem como das respectivas instalações, desde que o projeto total não ultrapasse a 400 MVR.

3 - O valor das obras e instalações hidráulicas e elétricas não pode ultrapassar a 20% (vinte por cento) do investimento programado.

4 - As máquinas e equipamentos de irrigação podem ser usados, desde que reconicionados e com garantia dos revendedores. (*)

5 - Aplicam-se aos financiamentos os seguintes limites de adiantamento:

a) miniprodutores, pequenos produtores e cooperativas cujo quadro social ativo se componha de 70% (setenta por cento), pelo menos, de mini e pequenos produtores100%

b) médios produtores, grandes produtores e cooperativas não enquadráveis na alínea anterior80%

6 - Em projetos de até 400 MVR o financiamento pode ser integral, independentemente da categoria do produtor.

7 - Os financiamentos sujeitam-se aos seguintes encargos financeiros:

a) nas áreas da SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais35% a.a.

b) nas demais regiões45% a.a.

(*)

8 - Os encargos financeiros devem ser calculados sobre o saldo devedor e incorporados para pagamento com o principal, ressalvada a possibilidade de sua cobrança às

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Financiamentos – 3

épocas da exigibilidade, na hipótese de consultar aos interesses do mutuário ou constatar-se a disponibilidade de recursos para tal. (*)

9 - O prazo máximo dos financiamentos é de 6 (seis) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.

10 - O esquema de reembolso deve ser pactuado em prestações semestrais coincidentes com a comercialização das safras, vencendo-se a primeira prestação até 6 (seis) meses após o término da carência.

11 - Obtém-se o valor de cada prestação dividindo-se o saldo devedor pelo número de prestações a pagar na data do respectivo vencimento.

12 - Durante a vigência da operação, deve o agente financeiro dar preferência à concessão do crédito de custeio necessário às explorações, com recursos obrigatórios ou próprios livres. (*)

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Assistência Técnica – 4

- 1 - É obrigatória a apresentação de projeto. (*)
- 2 - A orientação técnica só é obrigatória, inclusive nos créditos de custeio, até à colheita da segunda safra irrigada. (*)
- 3 - O projeto deve ser elaborado: (*)
 - a) por órgãos oficiais de assistência técnica;
 - b) por empresas privadas e técnicos autônomos integrantes do SIBRATER, especificamente credenciados pela EMBRATER.
- 4 - O projeto deve conter, além dos aspectos técnico-agronômicos: (*)
 - a) o levantamento plani-altimétrico da área a ser irrigada, sob responsabilidade da entidade ou técnico autônomo que elaborou o projeto;
 - b) o segmento referente ao dimensionamento das máquinas e equipamentos de irrigação e sua adequação à área a ser irrigada, sob a responsabilidade do fabricante nacional dos equipamentos ou dos representantes, no País, de indústrias estrangeiras, sem ônus para o produtor, e mediante anuência da empresa ou técnico autônomo responsável pela orientação técnica;
 - c) os demais investimentos necessários ao empreendimento, ainda que não financiados;
 - d) o parecer conclusivo sobre o nível tecnológico do beneficiário.
- 5 - Quando se tratar de cooperativas, o projeto deve conter, ainda, os seguintes dados: (*)
 - a) tipo de cooperativa;
 - b) composição de seu quadro social;
 - c) características gerais de sua área de atuação;
 - d) atividade desenvolvida;
 - e) produtores a serem beneficiados.
- 6 - O fabricante nacional ou representante, no País, de indústria estrangeira é o responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos de irrigação (inclusive pela reposição de peças), pelo menos até à obtenção efetiva da segunda safra irrigada, sem ônus para o produtor. Após esse prazo, a continuidade da prestação dos serviços pode depender de acordo entre as partes. (*)
- 7 - É assegurada ao mutuário que se sentir prejudicado pelo não cumprimento do disposto no item anterior o direito de denunciar o fato ao Ministério da Agricultura/Coordenação Nacional do PROFIR, para que sejam adotadas as providências cabíveis. (*)
- 8 - Deve a empresa ou o técnico autônomo responsável pela orientação técnica indicar ao financiador, para os créditos de custeio na área a ser irrigada, a faixa do VBC em que Carta-Circular nº 821 de 26.10.82

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa de Financiamento para Aquisição de Equipamentos de Irrigação (PROFIR) – 25

SEÇÃO: Assistência Técnica – 4

se enquadra a cultura, com a respectiva área a ser irrigada ou, no caso de lavouras não amparadas por VBC específico, o orçamento da cultura, com a estimativa de sua produção, por hectare. (*)

Piên, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Rico, Porto Vitória, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quatiguá, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul; Rio Bom, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge D'Oeste, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Toledo, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Venceslau Braz, Verê, Vitorino, Xambê.

RIO GRANDE DO SUL

Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alpestre, Anta Gorda, Antônio Prado, Aratiba, Arroio do Meio, Arroio dos Ratos, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Bagé, Barão de Cotegipe, Barracão, Barra do Ribeiro, Barros Cassal, Bento Gonçalves, Boa Vista do Buricá, Bom Jesus, Bom Retiro do Sul, Bossoroca, Braga, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Camaquã, Cambará do Sul, Campina das Missões, Campinas do Sul, Campo Bom, Campo Novo, Candelária, Cândido Godói, Canela, Canguçu, Canoas, Carazinho, Carlos Barbosa, Casca, Catuípe, Caxias do Sul, Cerro Largo, Chapada, Chiapeta, Ciríaco, Colorado, Condor, Constantina, Coronel Bicaco, Crissiumal, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Encantado, Encruzilhada do Sul, Erechim, Erval, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Espumoso, Estância Velha, Esteio, Estrela, Farroupilha, Faxinal do Soturno, Feliz, Flores da Cunha, Fontoura Xavier, Formigueiro, Frederico Westphalen, Garibaldi, Gaurama, General Câmara, Getúlio Vargas, Giruá, Gramado, Gravataí, Guaíba, Guaporé, Guarani das Missões, Horizontina, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Independência, Iraí, Itaqui, Itatiba do Sul, Ivoti, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Lajeado, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Machadinho, Marau, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Mata, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Montenegro, Muçum, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Brésia, Nova Palma, Nova Petrópolis, Nova Prata, Novo Hamburgo, Paim Filho, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi; Paraí, Passo Fundo, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Planalto, Portão, Porto Lucena, Porto Xavier, Putinga, Quaraí, Redentora, Restinga Seca, Rio Pardo, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Salvador do Sul, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santa Rosa, Santiago, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Missões, Santo Augusto, Santo Cristo, São Borja, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São José do Ouro, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Sul, São Sebastião do Caí, São Sepé, São Valentim, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Selbach, Serafina Corrêa, Sertão, Severiano de Almeida, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Tenente Portela, Três Coroas, Três de Maio, Três Passos, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Uruguaiana, Vacaria, Venâncio Aires, Vera Cruz, Veranópolis, Viadutos, Vicente Dutra, Victor Graeff.

SANTA CATARINA

Abelardo Luz, Água Doce, Alfredo Wagner, Anchieta, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Caçador, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canoinhas, Capinzal, Corupá, Curitibaanos, Dionísio Cerqueira, Fraiburgo, Galvão, Grão Pará, Guarujá do Sul, Irineópolis, Itaiópolis, Lages, Lebon Régio, Mafra, Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Palma Sola, Papanduva, Petrolândia, Ponte Alta, Porto União, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio Negrinho, Salete, Santa Cecília, São Bento do Sul, São Domingos, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, Três Barras.

SÃO PAULO

(*)

Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araçoiaba de Serra, Aramina, Arandu, Araraquara, Araras, Arealva, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Basaitt, Balbinos, Bálsamo, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Borá, Boracéia, Borborema, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brodosqui, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajobi, Cajuru, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos de Jordão, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estrela d'Oeste, Estrela do Norte, Fartura, Fernandópolis, Fernando Prestes, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínea, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaçu, Iperó, Ipeúna, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaperá, Itai, Itajobi, Itaju, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itatiba, Itatinga, Itirepina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jaguariúna, Jales, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jundiá, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Leme, Lençóis Paulita, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antonio, Luisiânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Morro Agudo, Morungaba, Murutinga do Sul, Narandiba, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Paranapuã, Parapuã, Pardinho, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulo de

MCR 25 DOCUMENTO Nº 1

Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompeia, Pongá, Pontal, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potirendaba, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatá, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão Preto, Riversul, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales de Oliveira, Salmorão, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santana da Ponte Pensa, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Anastácio, Santo Antonio da Alegria, Santo Antonio de Posse, Santo Antonio do Jardim, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Serra Negra, Sertãozinho, Severínia, Socorro, Sorocaba, Sud Menucci, Sumaré, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Tarabai, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torrinha, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Votuporanga, Xavantes.

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA — PROFIR

Agente Financeiro:

Ref.: (mês/ano)

| Mutuário | Localização do Projeto | Área Irrigada Financiada | Tipo de Irrigação (*) | Valor do Financiamento |
|----------|------------------------|--------------------------|-----------------------|------------------------|
| | | | | |

(*) pivot central, canhão, convencional ou gravidade por sucos

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Beneficiários – 2

1 - Podem ser beneficiários do programa:

- a) produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas);
- b) cooperativas de produtores rurais, para investimentos próprios. (*)

2 - A concessão de financiamentos a arrendatários, comodatários e parceiros depende da entrega de carta de anuência do proprietário, com expressa declaração de sua validade até o resgate da dívida, mesmo se ocorrer alienação do imóvel.

3 - Admite-se o deferimento de operação a proponente posseiro de terras devolutas, desde que atenda às exigências legais pertinentes e comprove:

- a) o pagamento dos encargos estaduais ou federais relativos ao exercício da posse;
- b) a ocupação do imóvel há mais de 5 (cinco) anos e o interesse econômico no seu aproveitamento e na implantação de benfeitorias.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Financiamentos – 3

1 - Os créditos do programa destinam-se a:

a) investimentos fixos:

I - saneamento agrícola, compreendendo retificação e dragagem de pequenos cursos d'água, construção de diques e outras obras de proteção contra enchentes;

II - drenagem e irrigação, abrangendo a regularização ou a sistematização do solo, construção de canais para drenagem e irrigação, barragens, diques, poços tubulares, cacimbões, poços amazonas, cataventos, estruturas hidráulicas de controle e distribuição d'água, bombeamento, além de outros itens necessários;

III - desmatamento, enleiramento, destoca e limpeza da área objeto do projeto de drenagem ou irrigação e drenagem;

IV - cercas para isolamento da área objeto do financiamento;

V - obras de proteção nas encostas adjacentes à área a ser drenada ou sistematizada, a critério da assistência técnica;

VI - calagem e adubação intensiva da área a ser drenada ou sistematizada, quando justificável tecnicamente, através da análise do solos;

VII - obras complementares necessárias à exploração racional da área, compreendendo construção ou melhoramento de estradas internas da propriedade e linhas de transmissão elétrica e seus componentes, para captação e distribuição da água necessária ao bom funcionamento do projeto de irrigação e drenagem;

b) investimentos semifixos: (*)

I - máquinas e equipamentos de irrigação e drenagem indispensáveis à captação e distribuição de água, inclusive usados, desde que reconicionados e com garantia dos revendedores;

II - as seguintes máquinas e implementos, observado o limite de 100 MVR por mutuário/ano: cultivador; motorizado, enxada rotativa, entaipadeira, valeteadeira, pá de cavalo, arado reversível, lâmina niveladora (dianteira e traseira), semeadeira, trilhadeira estacionária, subsolador e outros indispensáveis à utilização racional das áreas beneficiadas.

2 - Permite-se o financiamento de equipamentos de irrigação por aspersão e gotejamento nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe e nos municípios de Minas Gerais incluídos na área de atuação da SUDENE. (*)

3 - Aplicam-se aos financiamentos os seguintes limites de adiantamento:

a) miniprodutores, pequenos produtores e cooperativas cujo quadro social ativo se componha de 70%, pelo menos, de mini e pequenos produtores100%

b) médios produtores, grandes produtores e cooperativas não enquadradas na alínea anterior80%

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Financiamentos – 3

4 - Em projetos de até 400 MVR o financiamento pode ser integral, independentemente da categoria do produtor.

5 - Os financiamentos sujeitam-se aos seguintes encargos financeiros:

a) nas áreas da SUDAM, SUDENE, Espírito Santo e do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais35% a.a.

a) nas demais regiões45% a.a.

6 - Os encargos financeiros devem ser calculados sobre o saldo devedor e incorporados para pagamento com o principal, ressalvada a possibilidade de sua cobrança às épocas da exigibilidade, na hipótese de consultar aos interesses do mutuário ou constatar-se a disponibilidade de recursos para tal. (*)

7 - O prazo máximo dos financiamentos é de 6 (seis) anos, incluídos até 2 (dois) de carência.

8 - O esquema de reembolso deve ser pactuado em prestações semestrais coincidentes com a comercialização das safras, vencendo-se a primeira prestação até 6 (seis) meses após o término da carência.

9 - Admite-se que o esquema de reembolso seja pactuado em prestações anuais, na hipótese de várzeas recuperadas apenas por drenagem, que não propiciem mais de uma safra por ano.

10 - Obtém-se o valor de cada prestação dividindo-se o saldo devedor pelo número de prestações a pagar na data do respectivo vencimento.

11 - O limite máximo financiável por produtor, nos projetos de irrigação e drenagem (sistematização), não pode ultrapassar as necessidades exigíveis para a sistematização de 200 (duzentos) hectares por ano. (*)

12 - O financiamento de projetos acima do limite aludido no item anterior depende de prévia autorização do banco Central, após aprovação do respectivo projeto executivo (engenharia e utilização) por parte do Ministério da Agricultura/Coordenadoria Geral do PROVÁRZEAS. (*)

13 - O produtor só deve ter acesso a outro financiamento para nova gleba se cumprir todas as exigências técnicas do primeiro financiamento.

14 - Deve o agente financeiro, na vigência da operação, com recursos próprios livres, assegurar ao mutuário preferência à concessão de crédito de custeio necessário às explorações. (*)

15 - Deve o agente financeiro liberar os recursos para custeio nas épocas indicadas pelo projeto, sem exigir liquidação de custeio anterior ao amparo do programa, tendo em vista que nas áreas sistematizadas podem ocorrer até 3 (três) safras durante o ano.

16 - As liberações de parcelas subseqüentes à primeira, constantes do cronograma físico-financeiro de execução de obras, somente podem ser efetivadas mediante laudo técnico da empresa responsável pelo acompanhamento, comprovando a execução das obras previstas na

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Financiamentos – 3

liberação anterior, com anuência do mutuário.

17 - A empresa responsável pelo acompanhamento da implantação do projeto deve apresentar, na época devida, laudo técnico de sua total execução, com anuência do mutuário.

18 - Permite-se alteração do projeto de engenharia original e do cronograma físico-financeiro mediante laudo técnico específico emitido pela empresa responsável pelo acompanhamento da implantação do projeto, com anuência do mutuário.

19 - Os instrumentos de crédito devem estipular, em cláusulas especiais, que:

a) os mutuários se obrigam a acatar a orientação e supervisão do órgão de orientação técnica e gerencial;

b) os funcionários e peritos do Banco Central, do Ministério da Agricultura, da EMBRATER ou pessoas ou firmas por eles indicados, bem como os técnicos dos órgãos prestadores de orientação técnica e gerencial, têm livre acesso aos imóveis financiados, para execução de inspeções técnicas, administrativas e contábeis;

c) o devedor se obriga a proporcionar as informações que o agente financeiro, o Banco Central ou o órgão técnico solicitarem, a respeito da execução do projeto;

d) durante a vigência da operação, o mutuário somente poderá utilizar a área irrigada e drenada (sistemizada) para a fundação ou custeio de culturas preconizadas pelas Secretarias de Agricultura para os respectivos programas de aproveitamento de várzeas de cada Estado. (*)

20 - É vedado o uso da área beneficiada com culturas de café, cacau, cana-de-açúcar, mandioca para fins energéticos, seringueira, reflorestamento, guaraná, dendê, pimenta-do-reino e pastagens permanentes. (*)

21 - Nas várzeas apenas drenadas, admite-se o uso transitório da área com pastagens, desde que conste do projeto técnico a impossibilidade de plantio de culturas anuais nos primeiros dois ou três anos. (*)

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Assistência Técnica – 4

1 - A assistência técnica é obrigatória, inclusive nos créditos de custeio.

2 - Os financiamentos destinados aos investimentos fixos e semifixos para as obras e equipamentos para irrigação e drenagem previstos no MCR 35-3-1-a-I, 35-3-1-a-II e 35-3-1-b baseiam-se em projetos de engenharia sob a responsabilidade dos órgãos técnicos credenciados.

3 - O projeto deve mencionar os dados a seguir, quando se tratar de cooperativas de produtores rurais:

- a) tipo de cooperativa;
- b) composição do seu quadro social;
- c) características gerais da zona de atuação da cooperativa;
- d) atividade desenvolvida.

4 - As empresas de assistência técnica e extensão rural (EMATERs), nos Estados em que atuem, bem como a RURALMINAS, em Minas Gerais, o IRGA, no Rio Grande do Sul, a CATI, a CAIC, a SUDELPA e o CENEA, em São Paulo, e o DNOCS, DNOS e CODEVASF estão automaticamente autorizados pelo Ministério da Agricultura a elaborar projetos de engenharia. (*)

5 - As empresas ainda não autorizadas devem pleitear credenciamento específico junto à Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER).

6 - Os projetos de engenharia devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) saneamento:

- I - número de metros lineares retificados;
- II - número de metros cúbicos de escavação/ha beneficiado;
- III - área beneficiada;
- IV - croqui da área;

b) drenagem:

- I - sistema de drenagem;
- II - número de metros lineares de drenos;
- III - número de metros cúbicos de escavação/ha;
- IV - área beneficiada;

V - planta da rede de drenagem;

c) irrigação e drenagem (sistematização):

I - planta básica do projeto, constando a rede de drenos e de canais de irrigação, os

TÍTULO: CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO: Programa Nacional de Aproveitamento de Várzeas Irrigáveis (PROVÁRZEAS) – 35

SEÇÃO: Assistência Técnica – 4

tabuleiros, a área de cada tabuleiro, a tomada e o fluxo de água do projeto e a área total;

II - área total e área líquida;

III - número de metros lineares de canais e drenos;

IV - número de metros cúbicos de corte e aterro;

V - relação corte/aterro;

VI - tomada d'água/estrutura hidráulica.

7 - Os custos de elaboração do projeto de engenharia e de seu acompanhamento na fase de implantação ficam limitados a 6% (seis por cento) do valor do orçamento, no qual podem ser incluídos para efeito de financiamento.

8 - O acompanhamento de que trata o item anterior compreende locação, direção, fiscalização da execução das obras projetadas e emissão de laudo técnico sobre a execução do cronograma físico-financeiro de obras.

9 - A empresa responsável pela elaboração do projeto de engenharia deve ser também a responsável pelo acompanhamento da sua implantação.

10 - Os agentes financeiros devem articular-se com as Coordenadorias Estaduais do PROVÁRZEAS, junto às Secretarias de Agricultura, com o objetivo de cumprir as diretrizes do Programa.